



Edital de Chamada Pública n.º001/2017.

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental Dom Moisés Coelho, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre José Tomaz , n.º 387, inscrita no CNPJ sob n.º 01.413.565/0001-63, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) Hildelita Maria Caitano, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EEEF Dom Moisés Coelho, durante o período de 26 de Janeiro de 2017 à 15 de fevereiro de 2017, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho Escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n° 26/2013

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/071012

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM	GÊNERO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR A SER PAGO
01	ALHO	KG	47	22,00
02	BANANA	KG	280	3,00
03	BATATA DOCE	KG	839	7,00
04	BATATA INGLESA	KG	186	5,00
05	BEBIDA LACTEA	LT	932	3,50
06	BOLO CASEIRO	KG	1118	9,00
07	CARNE BOVINA S/OSSO, chã de dentro	KG	1118	22,00
08	CARNE BOVINA S/OSSO, acém	KG	233	20,00
09	CEBOLA	KG	186	5,00
10	CENOURA	KG	280	5,00
11	COENTRO	KG	47	7,00
12	COLORAU	KG	130	4,00
13	FLOCOS DE MILHO	KG	746	1,60
14	LARANJA	KG	186	3,50
15	MACAXEIRA	KG	932	4,00
16	MAMÃO	KG	186	3,00
17	MELANCIA	KG	1491	1,50
18	OVO DE GALINHA BRANCO E/ OU CAPOEIRA	KG	7767	5,30
19	PÃO TIPO DOCE	KG	932	8,00
20	PÃO TIPO FRANCÊS	KG	466	8,00
21	PÃO HOT DOG	KG	932	8,00
22	PEITO DE FRANGO	KG	1678	8,00
23	PIMENTÃO	KG	130	6,00
24	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	KG	1118	10,00
25	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ	KG	373	15,00
26	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÚ	KG	746	10,00
27	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	KG	746	10,00
28	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA	KG	373	8,00
29	QUEIJO QUALHO	KG	186	23,00
30	TOMATE	KG	28	4,00

4. Conforme o Art 25 da resolução nº 4 de 2 de abril de 2015, para a seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em : grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

I- O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II- O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país.

III- O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 15 de fevereiro de 2017, até as 17:00 hs, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Dom Moisés Coelho , maiores informações na Rua Padre José Tomaz, n.º 387, Cajazeiras PB, pelos telefones 83 3531 6942, no horário 07:00 as 17:00. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental Dom Moisés Coelho situado á Rua Padre José Tomaz, n.º 387, Cajazeiras PB , nos dias, pelo período de fevereiro/2017 a dezembro de 2017.

7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar.

Cajazeiras PB 16 de janeiro de 2017.

Hidelita Maria Caitano

Hidelita Maria Caitano
Presidente da UEx

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE (NO RÁDIO, OU DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EM
OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO)**

Josefa Formiga do Nascimento

Josefa Formiga do Nascimento

Directora da Escola
Josefa Formiga do Nascimento
Gestora

GEAGE/SEEC Nº 376